



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Tucumã



GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 022, de 20 de março de 1990.

Dispõe sobre a cessão de direito real de uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o Artigo 117, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso das seguintes escolas municipais, ao governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação:

- I - Escola Municipal Bela Vista, localizada na P-1;
- II - Escola Municipal Independência, P-7
- III - Escola Municipal Jerusalém, na estrada da Laranjeira
- IV - Escola Municipal Monteiro Lobato, na V-28
- V - Escola Municipal São Mateus, na Vicinal / Cajazeiras
- VI - Escola Municipal Samuel Nava, setor aeroporto
- VII - Escola Municipal 20 de Janeiro, Serra Mutuca
- VIII - Escola Municipal Menino Jesus, R. Macacheira



ESTADO DO PARÁ



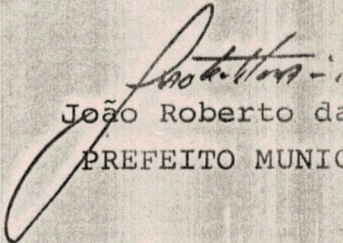
# Prefeitura Municipal de Tucumã

Parágrafo Único - As demais especificações das escolas citadas constam do demonstrativo anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo da cessão de que trata o artigo anterior será por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ,  
aos 20 dias do mês de março do ano de 1990.

  
João Roberto da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL